



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2020

**A DIRETORA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS,**  
no uso das atribuições que lhe foram conferidas e considerando:

O disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

A necessidade de implementar solução para a coleta centralizada das informações e fomentar a emissão de relatórios estatísticos no âmbito do Sistema de Bibliotecas;

A necessidade de melhorias em procedimentos cujos resultados impactam no processo decisório;

O disposto no relatório da Controladoria Geral da União (CGU), referente à Auditoria nº 201901126 - Avaliação da Gestão de Bibliotecas da UFPR, no tocante à automação de processos e melhorias de dados estatísticos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Dados Estatísticos – SDE no âmbito do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Paraná – SiBi/UFPR.

Art. 2º O registro será realizado por meio de acesso à internet, em ferramenta especialmente desenvolvida para registro das atividades realizadas nas bibliotecas, seções e unidades do SiBi/UFPR.

Art. 3º Em cada Biblioteca, Seção ou Unidade do SiBi/UFPR, o registro das atividades deverá ser realizado por servidor/a mediante LOGIN e SENHA de caráter pessoal e intransferível.

§1º a organização e distribuição das rotinas de trabalho pela Chefia imediata serão pautadas na busca permanente pela excelência no atendimento ao usuário e nos serviços ofertados pelas bibliotecas do SiBi/UFPR, cujos pilares não deverão ser preteridos em função dos registros no SDE, portanto o preenchimento não necessariamente refletirá a autoria da execução.

§2º A critério das bibliotecas, seções e unidades do SiBi/UFPR, poderão ser adotadas estratégias para anotações por parte dos servidores, cujas informações deverão ser criteriosamente registradas no SDE, de forma consolidada, pela Chefia imediata.

§ 3º Em sendo estabelecido o preenchimento diretamente pela equipe, havendo falha na ferramenta ou situação local que impeça o registro no SDE, o servidor/a deverá realizar anotações e dar providências para que as atividades de sua biblioteca, seção ou unidade sejam contempladas na íntegra pelo relatório mensal.

Art. 4º - Os relatórios gerados pelo SDE refletirão as estatísticas referentes aos serviços da biblioteca, seção ou unidade, as quais serão consolidadas para atendimento de demandas exclusivamente administrativas, sendo vedada a utilização das informações registradas para fins de análise de desempenho funcional, por servidor/a, ou para quaisquer finalidades não atinentes aos propósitos a que se propõe o SDE.

Art. 5º - A Chefia imediata, ou seu substituto eventual, é responsável pelo controle e acompanhamento das atividades realizados sob sua coordenação, bem como pelos registros efetuados no SDE, devendo validar o registro mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6º O SDE será gerenciado operacionalmente pela Seção de Apoio à Tecnologia da Informação (STI), em conjunto com a Seção de Apoio ao Usuário (SAU) que dará suporte para atualizações e esclarecimento de dúvidas junto aos usuários da ferramenta.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFINA APARECIDA SOARES GUEDES**, **BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA**, em 09/06/2020, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2713558** e o código CRC **B9E3E189**.